



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI n. 1.468, DE 7 DE MAIO DE 2019**

*Dispõe sobre a instalação de equipamentos urbanos de utilidade pública nos logradouros públicos, com direito à publicidade.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 96, **caput**, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de equipamentos urbanos de utilidade pública nos logradouros públicos do município, com direito à publicidade.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, consideram-se equipamentos urbanos as lixeiras, as placas de identificação dos logradouros, os bancos de praça, os pontos ou abrigos de ônibus e outros equipamentos de utilidade pública.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

- I - preservar a limpeza urbana;
- II - garantir o bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - proporcionar maior comodidade à população;
- IV - reduzir as despesas do poder público com a instalação e manutenção de equipamentos urbanos; e
- V - estimular a parceria público-privada.

**Art. 3º** Os equipamentos urbanos atenderão aos padrões definidos pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A publicidade poderá ser inscrita no próprio equipamento ou afixada placa publicitária na sua parte superior, obedecidos os critérios definidos pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Os custos relativos à instalação e à manutenção dos equipamentos urbanos são de inteira responsabilidade do parceiro privado.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

§ 1º Em contrapartida, o Município isentará o parceiro privado das taxas de publicidade.

§ 2º No caso de lixeiras ou equipamentos similares, compete ao Poder Executivo o recolhimento e a destinação do lixo depositado nos recipientes.

**Art. 5º** O Poder Executivo firmará termo de compromisso com o parceiro privado, por prazo de 12 (doze) meses, renovável anualmente, desde que atendido o interesse público.

§ 1º O termo de compromisso poderá ser revogado a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública, quando o interesse público o exigir.

§ 2º As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** O Poder Executivo acompanhará e fiscalizará a instalação dos equipamentos.

**Art. 7º** As despesas para a execução da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Costa Rica, 7 de maio de 2019; 39º ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal